DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Diário Eletrônico

Macapá – Amapá,
sexta-feira, 26 de maio de 2023
Ano III
Edição nº 094

II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 23/2023 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição de 23/05/2022 e retificações posteriores, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICA a Relação Final de Candidatos Aprovados no Concurso em ordem de classificação, conforme Capítulo 14 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições por meio do **Anexo Único** deste Edital.

2. Em cumprimento à liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0017948-88.2023.8.03.0001: **ATRIBUIR** ao candidato JOÃO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO (*Sub judice*), inscrição nº 0000897h, a nota 0.20 ao Resultado Definitivo da Avaliação dos Títulos. **INFORMAR** que o recurso quanto ao Resultado dos Títulos foi analisado em conformidade com o estabelecido no Capítulo 15 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições. A resposta do recurso será publicada no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), sem qualquer caráter didático, e ficará disponível pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

Macapá/AP, 26 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Legenda:
(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
(N) CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0000273c	CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI	8.17	1
0001266k	ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA	7.69	2
0001305f	ALANA GONCALVES CARDOSO DA SILVA	7.64	3
0000419e	LETICIA MACIEL EMERENCIANO	7.61	4
0000116i	LAURA LELIS PASCOAL	7.61	5
0001169b	RAPHAELLA ALVES CORREA	7.58	6
0001043b	THALITA ARAUJO SILVA	7.56	7
0000523k	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR	7.55	8
0000100e	CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA	7.54	9
0001181c	ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA	7.53	10
0000505i	MAIRA DE LUCA LEAL	7.52	11
0000882f	CAMILA FREIRE MONTEIRO DE ARAUJO	7.51	12
0000139j	DIOGO ALEXANDRE DE FREITAS	7.48	13
0001095j	AMANDA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA	7.44	14
0000707j	VICTORIA NUNES DE ALMEIDA(N)	7.38	15
0000565e	BRENO DE ARAUJO ASSIS	7.36	16
0000282d	GUSTAVO SIQUEIRA DE MELO	7.31	17
0001058d	GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	7.30	18
0000174a	NINA ARAUJO MELO LEAL	7.25	19
0001130h	TAIS SOARES VIEIRA FERRETTI	7.22	20
0000490k	GABRIEL FERREIRA CAMARA	7.20	21
0001165e	MARIA LUIZA BORTOLOTO MORATA	7.19	22
0001190d	HENRIQUE SEABRA D ALMEIDA	7.16	23
0000871a	THIAGO CLEMENTE DO AMARAL	7.15	24
0001311a	DANYELLE DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES	7.11	25
0001377i	LORENA COSTA SILVA	7.10	26
0000082g	MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA	7.08	27
0001126f	RAISSA VIANNA LEITAO	7.05	28
0001133c	ANA CRISTINA MALTA DINIZ	7.03	29
0000693c	LIVIA BATISTA SALES CARNEIRO	7.02	30
0001396b	BEATRIZ FIGUEIRA COSTA FERREIRA	6.98	31
0000952a	LUANA MORAES	6.98	32
0001099g	BARBARA FRANCESCONI DE ALMEIDA COSTA	6.97	33
0000753f	AMABILE DA COSTA ARAUJO	6.96	34
0000234d	BRENO HUDSON DOS SANTOS LACERDA	6.96	35
0000443b	CAROLINE AUSTREGESILO DE ATHAYDE PESSOA	6.94	36
0000402j	EVELLYN LESSA GONCALVES DOS SANTOS	6.94	37
0000732i	JESSICA NATALIA PERES HAUSSELER AUGUSTIN	6.92	38
0000375k	JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA	6.92	39
0000747k	SARA MARIANA FONSECA NUNES DE OLIVEIRA	6.90	40
0000059a	DAFNE CRIS DIAS	6.90	41
0000450j	GABRIELA CALABRIA LIMA DE SOUSA	6.89	42
0001082a	RODOLFO SANTANNA COSTA BARBOSA	6.89	43
0001200c	MARCELLO CAIO RAMON E BARROS FERREIRA	6.87	44
0000432h	VITOR VIEIRA ALVES	6.84	45
0000724j	ERICH ABRAAO MULLER COSTA	6.81	46
0001170i	RICARDO DE OLIVEIRA COSTA	6.81	47
0000504g	LUCAS GOMES VERAS	6.80	48
0001327e	LETICIA CAMARA MACHADO	6.79	49
0000541b	LUCIANA RAMOS DA SILVA(N)	6.78	50
0001177a	ALINE DE OLIVEIRA ROSESTOLATO CARNEIRO	6.73	51
0001277e	FATIMA ILANNA LEITE AGUIAR MARINHO	6.72	52
0001278g	FELLYPE FAGUNDES GALVAO	6.70	53
0001143f	ELYNE EULALYA MENDONCA LOPES	6.62	54

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0001381k	MARIANA TEIXEIRA FACO LIMA	6.61	55
0000224a	THIAGO LUIZ VASCONCELOS BEZERRA	6.43	56
0000816d	LAICE FARIAS LEITE DE MENEZES	6.36	57
0001144h	ESMERALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR	6.35	58
0001191f	IBERE GARCIA NAKASHIMA	6.17	59

59 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0000491b	GABRIELA RAYMUNDO CARNEIRO	6.81	1
0000723h	ERICA ANDRADE DE OLIVEIRA	6.21	2

2 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0000707j	VICTORIA NUNES DE ALMEIDA	7.38	1
0000897h	JOAO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO(SUB JUDICE)	7.21	2
0001325a	LAURIANE MATOS DA ROCHA BARROS	7.08	3
0000559j	TIRZA AMELIA OLIVEIRA DA ROCHA ABBIN	7.01	4
0000855c	KAREN ANA BENTO DA SILVA	6.91	5
0001386j	PATRICIA ARAUJO DE BRITO	6.90	6
0000541b	LUCIANA RAMOS DA SILVA	6.78	7
0000847d	DANILO DIVINO REIS	6.65	8
0000198d	ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO	6.61	9
0001205b	PEDRO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	6.58	10
0001365b	EDUARDO CEZAR CARDOSO LOPES	6.36	11
0000817f	LETICIA FARAH	6.35	12
0000642h	JESSICA ALVES MELO	6.32	13
0001280e	FLAVIA MARCIA ALVES DOS SANTOS	6.32	14
0000916h	RENATA CRISTINA PATRICIO DE OLIVEIRA	6.21	15
0000183b	VICTOR SANTOS DA CUNHA	5.97	16
0000045a	SILVANE BRITO LOPES	5.84	17
0001020a	ISIS STEPHANI BORGES GARCIA NUNES	5.64	18
0001301i	PEDRO ANTONIO FRANCISCO AIRES	5.51	19

19 Candidato(s) nesta opção

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 88/2023/CSDPEAP

Regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO a necessidade de conformar a normatização interna da Defensoria Pública do Estado do Amapá com a vigência da Lei Complementar Estadual n.º 146/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei Complementar nº 121/2019.

CAPÍTULO II
DO INTERSTÍCIO

Art. 3º Para o gozo das férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior, a serem usufruídas em igual prazo.

Parágrafo Único. Para a concessão do gozo dos períodos subsequentes de férias, não serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

Art. 4º As férias adquiridas antes do ingresso na Defensoria Pública, no caso de vacância para posse em cargo inacumulável, caso não tenham sido indenizadas, podem ser averbadas para efeito de fruição, que se dará de acordo com a lei de regência do respectivo período aquisitivo, vedada a conversão em pecúnia ou indenização.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS SEÇÃO I DA ESCALA

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral a elaboração e o controle das escalas de marcação e da fruição das férias, bem como eventuais alterações e a adoção de medidas para evitar a acumulação superior à permitida.

Art. 6º As férias serão organizadas em escalas anuais.

Parágrafo Único. A Corregedoria-Geral publicará a escala de férias até 30 (trinta) dias antes do início do período a que se refere.

Art. 7º No caso de membro convocado para desempenhar funções em órgão externo à Defensoria Pública, por períodos ininterruptos iguais ou superiores à periodicidade da escala adotada pela Defensoria Pública, as férias serão organizadas e aprovadas pela autoridade competente do órgão ao qual ele estiver servindo, que comunicará à Corregedoria-Geral.

§ 1º Às férias de que trata o caput deste artigo se aplica o disposto no art. 8º.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, à Defensoria Pública comunicará ao respectivo órgão a data-limite para o gozo das férias.

§ 3º O órgão ao qual o membro estiver servindo comunicará à Defensoria Pública a escala de férias até quarenta e cinco dias antes do início do gozo.

SEÇÃO II
DA MARCAÇÃO

Art. 8º Anualmente, a Corregedoria-Geral publicará ato determinando aos membros que, no período de 01 a 30 de junho, indiquem, mediante formulário, os períodos de usufruto das férias, devendo constar que períodos aquisitivos se referem, obedecendo à ordem cronológica.

§ 1º Em caso de omissão do membro, será ele instado a supri-la no prazo de 10 (dez) dias; não o fazendo, as férias serão marcadas, de ofício, pelo Corregedor-Geral.

§ 2º A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias que o membro pretende gozar, para marcação e definição na escala respectiva.

§ 3º O membro afastado também está obrigado a indicar o período de usufruto, salvo quando o afastamento não for computável como tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 9º As férias deverão ser marcadas para gozo em até três períodos, em etapas não inferiores a 5 (cinco) dias e não superiores a 30 (trinta) dias cada, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

§1º - Deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os períodos;

§2º - Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo poderão ser flexibilizados, a critério de conveniência e oportunidade, caso devidamente justificados e desde que não causem prejuízo ao serviço público.

Art. 10. Será indeferida a marcação de férias para o gozo em período concomitante:

I - o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral;
II - o Subdefensor Público-Geral e o Defensor Público Auxiliar do Defensor Público-Geral;
III - o Corregedor-Geral e o Defensor Público Auxiliar do Corregedor-Geral;
V - o Defensor Público titular e o seus substitutos automáticos;
VI - por mais do que 1/3 (um terço) dos membros titulares do mesmo núcleo

§ 1º Excecionalmente, ainda que observadas os limites previstas nos incisos V e VI, as férias poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada que aponte elementos concretos sobre a existência de prejuízo ao serviço público.

§2º Havendo conflito nas datas indicadas para marcação, terá preferência o pedido formulado pelo membro:

I – com filhos, caso o período de fruição coincida com as férias escolares;
II - casado ou em união estável, para que coincida com férias de seu cônjuge ou companheiro
III – gestantes e lactantes, observados os requisitos da Resolução nº 84/2023;
IV – o membro que estiver há mais tempo sem gozar férias;
V – o mais idoso;
VI – que ocupar melhor posição na lista de antiguidade.

§ 3º Resolvido o conflito, para os períodos subsequentes deverá haver alternância entre os interessados, até que todos tenham exercido o direito de preferência na opção que lhes aprouver.

§ 4º Se a concomitância for parcial e relativa a período igual ou inferior a 10 (dez) dias, poderão as férias ser marcadas a critério da autoridade competente para autorizá-las, mediante indicação da inexistência de prejuízos para o serviço.

Art. 11. O interesse da Administração deve prevalecer se colidir com o interesse do membro na marcação das férias.

SEÇÃO III
DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Publicada a escala anual de férias poderá haver alteração por interesse do serviço ou do membro.

§1º A alteração do período de férias em decorrência do interesse do serviço será avaliada pelo Corregedor-Geral, mediante decisão fundamentada.

§2º A alteração do período de férias em decorrência do interesse do membro poderá ser autorizada desde que não haja prejuízo ao serviço, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo original.

§3º No caso de membro convocado para desempenho de funções em órgão externo à Defensoria Pública, as alterações de férias deverão ser justificadas perante a autoridade competente do órgão ao qual estiver servindo e comunicadas à Defensoria Pública.

§4º Excepcionalmente, a critério do Corregedor-Geral e desde que não acarrete prejuízo ao serviço público, o pedido poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no §2º.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO

Art. 13. Suspendem o curso das férias em fruição, postergando-se a retomada da fruição, pelo saldo remanescente, para o primeiro dia útil subsequente ao término da respectiva licença ou afastamento, ressalvada a alteração permitida na Seção III:

I – as licenças:
a) para tratamento da saúde de pessoa da família;
b) para tratamento da própria saúde;
c) à gestante ou à adotante;
d) paternidade.

II – o afastamento por casamento ou por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, sogros, descendentes, enteados, criança sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. A superveniência de quaisquer das licenças ou do afastamento previstos no caput, antes do início da fruição das férias, se coincidentes como o período de gozo, determinam a postergação para o início no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ou do afastamento respectivo.

Art. 14. Iniciado seu gozo, as férias só poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço, assim reconhecida e declarada pela Corregedoria-Geral, em ato devidamente fundamentado, do qual se dará ciência ao membro.

§ 1º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§2º Não será determinada a interrupção de férias quando, diante da imperiosa necessidade do serviço, for suficiente e possível o adiamento da fruição das férias de outro membro.

§3º O membro será notificado da interrupção das férias, devendo ser assinalado prazo razoável para o retorno às atividades, que será de, no mínimo:

I – 24 (vinte e quatro) horas, quando o membro se encontrar no Estado do Amapá;

II – 48 (quarenta e oito) horas, quando o membro se encontrar em outro Estado;

III – 72 (setenta e duas) horas, quando o membro se encontrar em outro país.

§4º O membro será indenizado pela Administração dos valores despendidos para o retorno às atividades.

§5º O saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguindo-se a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 15. Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período de gozo em curso.

Parágrafo único. O período de gozo é equivalente ao ano civil.

Art. 16. As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A imperiosa necessidade do serviço deve ser reconhecida por ato devidamente fundamentado, pelo Corregedor-Geral, presumindo-se sua ocorrência nas seguintes situações:

I – exercício de cargo ou função de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral;

II – exercício efetivo, mediante designação do Defensor Público-Geral, para atuar em substituição ou em auxílio, inclusive para funções administrativas, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses;

III – exercício efetivo, mediante designação do Defensor Público-Geral, de substituição ou acumulação extraordinária em mais de 02 (duas) Defensorias, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 17. Por ocasião das férias, de forma contínua ou fracionada, o membro terá direito ao adicional constitucional respectivo no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio, por cada período de 30 dias, a ser definido por ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º Na hipótese de o membro exercer função que implique aumento remuneratório ou de subsídio, será o respectivo valor considerado para fins de cálculo do adicional de férias.

§ 2º A contribuição previdenciária para a seguridade social não incidirá sobre o adicional de férias.

Art. 18. O pagamento do adicional de férias será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira efetuada em até 02 (dois) dias antes do início do gozo do primeiro período e a segunda parcela em até 02 (dois) dias antes do início do gozo do último período, devendo constar, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior.

Art. 19. Havendo reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do membro, as diferenças devidas serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados em cada mês e calculadas de forma proporcional aos dias de vigência de cada composição remuneratória.

§ 1º Não sendo possível a inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no caput, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Por ocasião do gozo do saldo das férias interrompidas, será devida, proporcionalmente aos dias a serem gozados, a diferença decorrente do aumento remuneratório ou do subsídio do membro.

Art. 20. A alteração do período de gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens referidas no caput deste artigo, o membro deverá devolvê-las integralmente mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito ou do deferimento da alteração, se esta ocorrer em data posterior à do crédito, salvo nas seguintes hipóteses:

I – alteração da escala de férias por necessidade do serviço;
II – interrupção ou suspensão do gozo das férias;
III – novo período de férias, compreendido no trimestre subsequente.

CAPÍTULO VII
DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 21. O membro faz jus à indenização de férias não gozadas nas seguintes situações:

I – vacância do cargo ou extinção do vínculo com a Administração;
II – aposentadoria;
III – acúmulo de férias por imperiosa necessidade do serviço, na forma dos arts. 15 e 16.

Parágrafo único. Não será devida a indenização das férias nos casos em que o membro requerer a averbação dos períodos aquisitivos em outro órgão.

Art. 22. Nos casos dos incisos I a II do artigo anterior a indenização será de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem a limitação

prevista no inciso II do § 1º do art. 23, sendo o direito transmitido aos dependentes ou sucessores do membro falecido.

Parágrafo único. A indenização de férias de que trata este artigo será calculada com base no valor da remuneração no último mês de exercício no cargo que ocupava antes da vacância, extinção do vínculo ou da aposentadoria.

Art. 23. A indenização de férias no caso do inciso III do art. 21 deve ser requerida pelo membro em atividade, no período compreendido entre os dias 01 e 30 de junho de cada ano e depende de disponibilidade orçamentária, a fim de ser paga no exercício financeiro seguinte.

§1º. A indenização prevista neste artigo obedecerá, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

I – corresponder aos períodos mais antigos;
II – obedecer ao limite de 60 (sessenta) dias por ano;
III – ter como base de cálculo o valor do subsídio ou da remuneração do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem correção monetária;

§2º. Cessada a imperiosa necessidade do serviço o membro continuará a fazer jus à indenização do período acumulado, desde que obedecidas às regras dos capítulos II a V.

§3º. As férias acumuladas e não indenizadas poderão ser gozadas oportunamente pelos membros em atividade, hipótese que não corre o prazo prescricional.

Art. 24. Em qualquer hipótese, as férias, indenizadas ou não, são devidas com o adicional de férias, nos termos dos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988, no mesmo percentual vigente ao tempo da liquidação para o usufruto das férias.

Art. 25. Sobre a indenização de férias não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO VIII
DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Art. 26. Junto ao período de marcação de férias, poderá o Defensor Público requerer a conversão de até 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, cujo deferimento dependerá de disponibilidade orçamentária.

§1º. Deverá o membro indicar no documento da marcação de férias o período aquisitivo, bem como quantidade de dias que serão objeto de abono pecuniário e, caso indeferida a conversão, o período de eventual gozo das férias;

§2º. O pagamento do abono pecuniário de férias se dará no mês de gozo dos dias indicados ou de forma escalonada, conforme cronograma publicado por ato do Defensor Público-Geral até 31 de janeiro do ano subsequente ao período aquisitivo, respeitada a ordem dos pedidos;

§ 3º. O abono pecuniário de férias será calculado com base no valor na remuneração vigente na sua liquidação.

CAPÍTULO IX
DA PACTUAÇÃO DA REDUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 27. Em caso de necessidade do serviço público, é lícito à Defensoria Pública, por meio do Defensor Público-Geral, pactuar com o membro interessado a redução de férias pela metade, mediante pagamento do dobro do percentual vigente para o adicional de férias.

§1º. A redução de férias para fins da pactuação somente poderá incidir uma única vez por período aquisitivo.

§2º. Os pagamentos serão realizados na forma dos §2º e §3º do artigo anterior.

§ 3º. O pedido deverá ser requerido no mesmo momento que o estabelecido para a marcação das férias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O disposto no Capítulo VI retroage para alcançar as férias já usufruídas ou indenizadas após a entrada em vigor da Lei Complementar n° 146 de 22/12/2022.

Art. 29. Fica revogada a Resolução n.º 60/2021 - CSDPEAP, bem como as resoluções posteriores que a alteraram.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, em 26 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 205, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.05.23.12930-12-DPEAP,

CONSIDERANDO a Portaria 526, de 19 de maio de 2023-DPEAP, que publicizou o deslocamento do defensor público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES,** para participação em workshop e reunião de trabalho da Comissão de Tecnologia da Informação do CONDEGE, denominado "Encontro Técnico das Defensorias Públicas para Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias Comuns", na cidade de Porto Alegre/RS, **no período de 30/05/23 a 02/06/23**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2023 da Corregedoria-Geral, que publicizou o gozo de férias da defensora pública Nicole Vasconcelos Lima, no período de **20/05/23 a 10/06/23**, no qual, é a 1ª substituta da 3ª Defensoria de Família de Macapá,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **6ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ,** para acumulação extraordinária no exercício das atribuições do defensor público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, na 3ª Defensoria de Família de Macapá, **no período 30 de maio a 02 de junho de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de maio de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 206, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.05.22.12899-12-DPEAP,

CONSIDERANDO a Portaria 523, de 19 de maio de 2023-DPEAP, que publicizou o deslocamento do defensor público **ROBERTO COUTINHO FILHO,** para participação na 2ª Reunião Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, no município de Laranjal do Jari, **no período de 04/06/23 a 08/06/23**,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **1ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA,** para acumulação extraordinária no exercício das atribuições do defensor público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período 4 a 8 de junho de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de maio de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 284, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Altera, a pedido, período de férias da servidora pública **RAISSA VITÓRIA NASCIMENTO OLIVEIRA NUNES**.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.03.23.11645-1**;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPE, que publicizou 30 (trinta) dias de férias da Servidora **RAISSA VITÓRIA NASCIMENTO OLIVEIRA NUNES**, nos períodos de 23/01/2023 a 01/02/2023 e 05/06/2023 a 24/06/2023;

CONSIDERANDO a Errata da Portaria nº 46, de 08 de março de 2023 que concedeu 180 (cento e oitenta) dias de Licença maternidade, no período de 07 de fevereiro a 05 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido 20 (vinte) dias de férias da servidora pública **RAISSA VITÓRIA NASCIMENTO OLIVEIRA NUNES**, anteriormente concedidas, do período 05/06/2023 a 24/06/2023, publicizada na edição 011 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído no período de **18/03/2024 a 06/04/2024**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 26 de maio de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 285, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.05.22.12902-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE,** que exerce suas atividades na 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, **nos dias 23 e 26 de junho de 2023.**

Art. 2º. Designar a **1º DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL DE MACAPÁ** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE**, na 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, **nos dias 23 e 26 de junho de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de maio de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 286, DE 26 MAIO DE 2023.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.05.25.13031-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de gozo de folga compensatória da Servidora Pública **LARISSA CASTRO DE OLIVEIRA**, que exerce suas atividades como Assessora Jurídica na 3ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 05 de junho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de maio de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 287, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Altera, a pedido, período de férias do servidor público **MARCO AURÉLIO SILVA MAIA**.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.05.18.12859-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPE, que publicizou 12 (doze) dias de férias do Servidor **MARCO AURÉLIO SILVA MAIA**, nos períodos de 21/06/2023 a 02/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido 12 (doze) dias de férias do servidor público **MARCO AURÉLIO SILVA MAIA**, anteriormente concedidas, do período 21/06/2023 a 02/07/2023, publicizada na edição 011 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído no período de **19/06/2023 a 30/06/2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 26 de maio de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 288, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dá publicidade a férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.05.18.12860-1;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar **05** (**cinco**) dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, do servidor **MARCO AURÉLIO SILVA MAIA**, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão De Pessoas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, nos períodos de 03/07/2023 a 05/07/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de maio de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00364
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00365
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.096/2023 – DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.096/2023.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM.
EMPRESA: DUBAI AUTOMOVEIS LTDA.
CNPJ: 26.363.873/0001-52
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2023 - DPE/AP
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00364
NATUREZA: 339030
VALOR: R$ 615,00 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS).
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00365
NATUREZA: 339039
VALOR: R$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: 26/05/2023 A 25/05/2024.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9B16/Chassi: 8ANBD33F9PL346441

Macapá-AP, 26 de maio de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311 Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311